SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COORDENADORIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

PROPOSTA nº 011/2017 – CCEGM

ASSUNTO	**:**	Exigência pelos Creas de Estudos preliminares para Projetos Básicos	
PROPONENTE	**:**	Eng. de Minas Augusto César Gusmão Lima	Crea-GO
DESTINATÁRIO	**:**	Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP	

Os Coordenadores das Câmaras Especializadas e Representantes de Plenário dos Creas, durante a sua segunda reunião ordinária ocorrida na sede do Crea-SP, estabelecida na Av. Angélica 2364 - Higienópolis, São Paulo-SP, no período de 17 a 19 de maio de 2017, aprovam a presente proposta de seguinte teor:

a) **Situação Existente:**

A prática da engenharia tem mostrado que não são elaborados estudos preliminares do terreno onde são realizadas obras públicas, como estradas por exemplo. Em consequência disto tem ocorrido acidentes posteriores com elevados gastos na recuperação das obras públicas. Contudo, o principal dano é o fato de que na falta dos estudos preliminares do terreno, a corrupção se aproveita do fato para exigir termos aditivos nos contratos alegando contingências geológicas não previstas nos projetos básicos e executivos. Em entrevista a Jornalista Mírian Leitão na Globo News, o ex-presidente do Banco Central, Pastore falando sobre a corrupção e os termos aditivos nos contratos, argumentou que muitas vezes, tais termos aditivos são exigidos por contingências geológicas não previstas nos projetos básicos e/ou executivos. Ora, esta argumentação não tem sentido. As contingências geológicas referidas podem acontecer em face da falta de estudos geológicos do terreno onde acontecer a obra pública ou, o que é também grave, os estudos preliminares quando são realizados não são elaborados nas devidas escalas necessárias para mostrar a existência ou não de tais contingências geológicas que tem sido tomadas como desculpas sem a devida consistência técnica para a elaboração de termos aditivos nos contratos de obras públicas. E, o que é grave os Creas, de maneira geral, não exigem a ART de tais estudos preliminares, como acontece, por exemplo, com os projetos estruturais, elétricos, hidráulicos e outros na construção de edificações que é uma medida correta para a defesa dos interesses da sociedade. Com os estudos preliminares, os Creas deveriam agir da mesma forma.

b) Propositura:

Que o Confea firme entendimento quanto à obrigatoriedade da ART nos estudos preliminares dos terrenos onde as obras públicas serão construídas.

Casos os estudos preliminares terreno nas obras públicas não sejam objeto de

ART, os Creas autuariam nos órgãos públicos contratantes e dariam notícia desta situação ao Ministério Público e, se necessário, recorrer ao Poder Judiciário.

Debate sobre o assunto nos Creas e quando de eventos patrocinados pelo Confea.

c) Justificativa:

A Justificativa é obvia, caso se considere que as obras públicas são fundamentais para o Brasil como um todo, contudo, que elas sejam de boa qualidade, realizadas com custos razoáveis, e seguras em relação a eventuais acidentes e, principalmente, que não sejam justificativas para a corrupção que campeia em nosso país. Além disso, no Brasil, não existem outros órgãos de controle e fiscalização que possam executar esta tarefa, além dos Creas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/66;
Resoluções do Confea;
Normas das Câmaras Especializadas dos Creas.

e) Sugestão de Mecanismos:

Por tudo exposto, encaminhamos a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para análise e deliberação para que o Confea firme entendimento quanto à obrigatoriedade da ART nos estudos preliminares dos terrenos onde as obras públicas serão construídas.

São Paulo –SP, 19 de maio de 2017.

_____

Eng. de Minas Augusto César Gusmão Lima
Coordenador Nacional